



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO Nº 072/2021  
CONTRATO Nº 145/2021  
ADESÃO Nº 009/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 042/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO DE LICITAÇÃO: maior desconto.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS/MG**

**CONTRATADA: Empresa, PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30;**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA E ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS.**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020**

Aos (17) dias do mês de setembro de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS–MG**, situado na Rua Tabajara, nº 297, Bairro Centro, cidade de Oratórios, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.616.836/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. Carlos José de Oliveira, CPF sob o nº 037.799.386-77, RG: MG-10.772.992, residente e domiciliado na cidade de Oratórios à Rua Anhangá, n.º 375, Bairro Centro, Oratórios/MG , de outro, a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, instalada na Rua Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, sala 3 Bairro Alphaville- Centro Apoio II, CEP 06.541-078, na cidade de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo/SP. , representada pela Sr<sup>a</sup>. Sirlene Cardoso Minganti, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 260.464.618-80 (Representante legal), doravante denominada simplesmente

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 042/2020, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2020**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**OBJETO:.** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA E ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 013/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE XXX**, a Ata de Registros de Preços nº 025/2020 constantes do Processo Licitatório n.º 042/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente

### **CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do objeto deste **CONTRATO**, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total referente aos preços unitários constantes do **ANEXO I conforme descritos abaixo:**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO P/ CONTRATAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO %	VALOR TOTAL ESTIMADO (VALOR + TAXA)
1	REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE REPOSIÇÃO, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÕES DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DE FROTA E ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÕES VIA SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM ACESSO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU LOGIN COM SENHA/REDE, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA OS MUNÍCIPIOS INTEGRTANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS	R\$ 600.000,00	0,0%	R\$ 600.000,00
Valor total				<b>R\$ 600.000,00</b>

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

### **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O objeto desta **CONTRATAÇÃO** será fornecido de acordo com a necessidade da Prefeitura, de acordo com pedidos/entregas do **OBJETO DA CONTRATANTE**, sob a fiscalização do executor do contrato por este designado.

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão ELETRÔNICO Por Registro de Preços nº 013/2020, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Oratórios pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à  
**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Será competente o foro da Comarca de Ponte Nova, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Oratórios /MG, 17 de setembro 2021

---

**Carlos José de Oliveira**  
Prefeitura Municipal

---

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL – LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30P/  
Representante Legal Sr<sup>a</sup>. Sirlene Cardoso Minganti, ( Representante Legal)

Testemunhas:

NOME: \_\_\_\_\_

RG:

CPF:

NOME: \_\_\_\_\_

RG:

CPF: